



CONTRATO N. 20230022 – CMB/PP

Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, com vistas a atender às necessidades precípua da Câmara Municipal de Barcarena – CMB/PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, nº 688, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, neste ato representado pelo Sr. **WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVEIRA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG nº 4289895/SSP-PA, inscrito no CPF nº 795.823.462-72, residente e domiciliado à Rodovia Moura Carvalho, nº 19, Bairro: Novo, CEP: 68.445-000, Barcarena -Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E DE LEÃO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.023.510/0001-94, estabelecida na Travessa Severino Leão, nº 222, Bairro: Cuba, CEP: 68.415-000, Limoeiro de Ajuru - Pará, representada neste ato, por sua representante legal, Sra. **ELAINE LEÃO GOMES DOS SANTOS**, portador do RG nº 5042441/SSP-PA, inscrita no CPF nº 005.076.252-42, residente e domiciliado na Travessa Severino Leão, s/n, Bairro: Cuba, CEP: 68.415-000, Limoeiro de Ajuru - Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-003 – PP/CMB** e regula-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza, material de expediente, material para copa/cozinha, material de informática, material gráfico, material de som e áudio, recarga de gás de cozinha, materiais e equipamentos para manutenção de bens imóveis, conforme descrições e especificações apresentadas na Proposta Consolidada dos Lotes vencidos pela CONTRATADA. De acordo com as planilhas abaixo.



PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	LOTE 1 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Ácido Muriático 1000 ml	UND.	2000	8,95	17.900,00
2	Água sanitária 1000 ml	UND.	2000	3,60	7.200,00
3	Desinfetante 500 ml	UND.	2500	3,62	9.050,00
4	Detergente 500 ml	UND.	2500	2,71	6.775,00
5	Inseticida aerossol	UND.	1000	11,70	11.700,00
6	Limpa alumínio	UND.	1000	3,48	3.480,00
7	Limpa inox	UND.	1000	28,45	28.450,00
8	Limpa vidro 500 ml	UND.	1000	4,95	4.950,00
9	Lustra móveis	UND.	1000	6,70	6.700,00
10	Purificador de ar 400 ml	UND.	1500	11,15	16.725,00
11	Sabão em barra 1kg	UND.	300	7,50	2.250,00
12	Sabão em pó 500g	PCT	1500	3,70	5.550,00
13	Sabonete 90g	UND.	800	2,90	2.320,00
14	Sabonete Líquido 1000 ml	UND.	1000	33,25	33.250,00
15	Soda cáustica 300 g	UND.	500	11,40	5.700,00
				TOTAL	162.000,00

ITEM	LOTE 5 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
60	Colher descartavel PCT. C/ 50	PCT	5000	3,61	18.050,00
61	Copo descartável de 120 ml C/100	PCT	5000	4,03	20.150,00
62	Copo descartável de 180 ml C/100	PCT.	5000	4,42	22.100,00
63	Copo descartável de 300 ml C/100	PCT.	5000	7,78	38.900,00
64	Copo descartável de 50 ml C/ 25 PCT C/ 100	PCT	5000	3,74	18.700,00
65	Faca descartável	UND.	5000	3,41	17.050,00
66	Garfo descartável	UND.	5000	3,61	18.050,00
67	Marmitex Cx. C/ 100	CAIXA	500	68,90	34.450,00
68	Prato descartável fundo Tam. Médio	PCT	3000	2,00	6.000,00
69	Prato descartável raso Tam. Médio	PCT	3000	1,90	5.700,00
				TOTAL	199.150,00

ITEM	LOTE 8 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
99	Cola branca 1000 ml	Frasco	500	17,94	8.970,00
100	Cola branca 90 g	UND.	500	2,83	1.415,00
101	Cola quente Tam. G	UND.	200	1,40	280,00
102	Cola quente Tam. P	UND.	200	1,15	230,00
103	Colchetes para papeis nº 7	CAIXA	200	4,90	980,00
104	Percevejo latonado	Cx. c/100	35	3,80	133,00
105	Cola adesiva instantânea, com 3gr	UNID	200	4,16	832,00
106	Corretivo líquido	Cx. c/12	200	29,62	5.924,00
107	Bloco de anotações	UND.	500	6,73	3.365,00



108	Caixa arquivo polipropileno 350 X 130 X 250 cores diversas	UND.	500	9,49	4.745,00
109	Caneta esferográfica azul	UND.	10.000	0,78	7.800,00
110	Caneta esferográfica preta	UND.	10.000	0,78	7.800,00
111	Caneta esferográfica vermelha	UND.	10.000	0,78	7.800,00
112	Caneta hidrográfica c/ 12 cores	PCT	200	5,28	1.056,00
113	Caneta marca texto (cores diversas)	UND.	5000	2,05	10.250,00
114	Caneta para quadro magnético	UND.	2000	5,44	10.880,00
115	Caneta p/ marcar CD	UND.	200	2,70	540,00
				TOTAL	73.000,00

ITEM	LOTE 18 - MATERIAL DE INFORMATICA	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
251	Alicate de cravar RJ 45 c/ catraca de cabo 50, conector rf 45	UND.	50	88,00	4.400,00
252	Adaptador duplicador RJ 45 rede LAN PC	UND.	200	7,00	1.400,00
253	Bateria – CR2032 Leadership	UND.	200	6,60	1.320,00
254	Pilha grande	PAR	300	8,80	2.640,00
255	Pilha media	PAR	300	8,00	2.400,00
256	Pilha pequena	PAR	300	7,00	2.100,00
257	Pilha palito	PAR	300	6,50	1.950,00
258	Cabo de rede cx. c/ 350m	CAIXA	50	439,00	21.950,00
259	Emenda para cabo de rede RJ 45 fêmea pct. c/50	PCT.	50	150,00	7.500,00
260	Kit - ferramentas de manutenção PC – Bosh	UND.	20	134,00	2.680,00
261	Mouse óptico Usb	UND.	50	21,50	1.075,00
262	Mouse pad	UND.	50	12,00	600,00
263	Pen drive 16 Gb	UND.	100	46,15	4.615,00
264	Pen drive 32 Gb	UND.	100	62,20	6.220,00
265	Pen drive 4 Gb	UND.	100	36,20	3.620,00
266	Pen drive 8 Gb	UND.	100	41,50	4.150,00
267	RJ 45 pct. c/ 1000	PCT.	10	490,00	4.900,00
				TOTAL	73.520,00

TOTAL GLOBAL 507.670,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará De 01/04/2023 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 507.670,00 (quinhentos e sete mil seiscientos e setenta reais)**, em conformidade com os valores unitários da planilha e de acordo com a entrega dos produtos.



4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Câmara Municipal de Barcarena, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 30 (trinta) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. Exercício 2022 Atividade: 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal de Barcarena, Classificação Econômica 33.90.30.00 Material de Consumo, 33.90.30.22 Material de Higiene e Limpeza, 33.90.30.16 Material de Expediente, 33.90.30.17 Material de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos e serviços prestados, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, objetos do presente edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Câmara Municipal quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos ou serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;



6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Barcarena** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Fornecer os produtos em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos ou serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da



Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Barcarena, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

- a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena, 01 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVIERA
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

E DE LEÃO GOMES COM. E SERV. LTDA - EPP
ELAINE LEÃO GOMES DOS SANTOS
CPF nº 005.076.252-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
